LEI MUNICIPAL N. º 1482 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispões sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes Mellitus nas Escolas Municipais de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Santo Antônio de Jesus a Semana da prevenção ao Diabetes.

Art. 2º – As atividades referidas no Art. 1º serão sempre na semana que antecede o dia Mundial do Diabetes, dia 14 de novembro, e seu desenvolvimento será em conformidade com o tema anual.

Art. 3º – A semana da prevenção ao diabetes fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 28 de novembro de 2018.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei Francisco Freire (Dr. Francisco)